

T R A D U Ç Ã O
C E R T I F I C A D O

Selo em relevo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.
Por este instrumento, a abaixo-assinada certifica que o anexo deste é uma cópia fiel e correta dos Estatutos da Philip Morris Marketing S.A., aprovados pelos fundadores em sua assembleia de 6 de junho de 1978, e que os referidos Estatutos não foram alterados ou rescindidos.

(Ass.) Mary E. Russell - Secretária Assistente da PHILIP MORRIS MARKETING S.A.

Cariúbo em relevo da Philip Morris Marketing S.A.

Datada de 6 de junho de 1978.

PHILIP MORRIS MARKETING S.A.

ESTATUTOS SOCIATS.

ARTIGO I. ESCRITÓRIOS

§ 1. A sede será na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware.

§ 2. A sociedade também poderá ter escritórios e filiais em outros locais, tanto dentro como fora do Estado de Delaware, inclusive em países estrangeiros, conforme a diretoria periodicamente determinar ou os negócios da sociedade exigirem.

ARTIGO II. PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

ARTIGO III. ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS.

§ 1. Todas as assembleias de acionistas para a eleição de diretores serão realizadas na Cidade de Nova York em local a ser fixado periodicamente pela Diretoria, ou no outro local no ou fora do Estado de Delaware, que for indicado no edital de convocação da assembleia ou em uma dispensa de edital de convocação da mesma, devidamente assinada.

§ 2. Assembleias ordinárias de acionistas, a partir do ano de 1979, serão realizadas na primeira quarta-feira do mês de abril, se não for feriado legal, e, se for feriado legal, realizar-se-ão no seguinte dia útil às 11 horas da manhã, ou na outra data e horário que forem designados periodicamente pela diretoria e indicados no edital de convocação da assembleia, na qual os acionistas elegerão a diretoria por maioria de votos, e tratarão dos outros assuntos que forem devidamente apresentados à assembleia.

§ 3. Uma convocação por escrito à assembleia ordinária, indicando o local, a data e a hora da assembleia deverá ser enviada a cada acionista com direito a voto na assembleia, não menos do que vinte e não mais do que sessenta dias antes da data da assembleia.

§ 4. Assembleias extraordinárias de acionistas, para qualquer fim ou fins, a não ser que de outra forma estipulado por lei ou no certificado de constituição, poderão ser convocadas pelo presidente, e deverão ser convocadas pelo presidente ou pelo secretário mediante solicitação por escrito da maioria dos diretores, ou mediante solicitação por escrito dos acionistas detentores da maioria da totalidade do capital social emitido e em circulação e com direito a voto. Tal solicitação deve indicar o fim ou fins da assembleia proposta.

§ 5. Convocação por escrito de uma assembleia extraordinária, indicando o local, a data e a hora da assembleia e o fim ou fins para os quais a assembleia é convocada, deverá ser enviada não menos do que vinte e não mais do que sessenta dias antes da data da assembleia, para cada acionista com direito a voto na assembleia.

§ 6. Os assuntos tratados em qualquer assembleia extraordinária de acionistas serão limitados aos fins determinados na convocação.

§ 7. Quaisquer medidas que necessitem ser tomadas em assembleia ordinária ou extraordinária de acionistas da sociedade, ou quaisquer medidas que possam ser tomadas em assembleia ordinária ou extraordinária dos referidos acionistas, poderão ser tomadas sem a realização de assembleia, sem convocação prévia e sem voto, se um consentimento por escrito, indicando a medida assim tomada, for assinada pelos detentores de ações em circulação, tendo não menos que o número mínimo de votos que seria necessário para autorizar ou tomar a referida medida em uma assembleia em que todas as ações com direito a voto estivessem presentes e votassem. Será dada notificação imediata da tomada desta medida social sem a realização de assembleia, com consentimento não-unânime e por escrito, àqueles acionistas que não consentiram por escrito.

ARTIGO IV. DIRETORES

§ 1. O número de diretores que constituirão toda a diretoria não deverá ser menos do que três nem mais do que nove. A primeira diretoria deverá consistir de três diretores. Depois disso, dentro dos limites acima especificados, o número de diretores será determinado por deliberação da diretoria ou pelos acionistas na assembleia ordinária. Os diretores serão eleitos na assembleia ordinária de acionistas, exceto conforme o disposto no parágrafo 2 do presente artigo, e cada diretor eleito deverá permanecer no cargo até que seu sucessor seja eleito e empossado. Os diretores não precisam ser acionistas.

§ 2. Vagas e novos cargos de diretoria criados em decorrência de qualquer aumento no número autorizado de diretores, poderão ser preenchidos pela maioria dos diretores então em exercício, embora menos do que o número necessário, ou por um único diretor remanescente, e os diretores assim escolhidos deverão permanecer no cargo até a próxima eleição anual e até que seus sucessores sejam devidamente eleitos e empossados, a menos que previamente demitidos. Se não houver diretores em exercício, então uma eleição de diretores poderá ser realizada da maneira prevista em lei.

§ 3. Os negócios da sociedade deverão ser geridos por ou sob a direção da sua diretoria, que poderá exercer todos os poderes da sociedade e praticar todos os atos e coisas legais, que não forem por lei ou pelo certificado de constituição ou por estes estatutos sociais sujeitos a serem exercidos ou feitos pelos acionistas. Em especial, sem limitar a generalidade do acima exposto, a diretoria nomeará todos os administradores da sociedade de acordo com a lei e com o Artigo VI destes estatutos, opinará sobre todos os atos e negócios da sociedade que ultrapassarem os negócios rotineiros da sociedade, e terá competência para abrir escritórios e filiais dentro ou fora dos Estados Unidos e para nomear representantes da sociedade dentro ou fora dos Estados Unidos para administrar estes escritórios e filiais. A competência para nomear os referidos representantes poderá ser substabelecida para um ou mais administradores.

REUNIÕES DA DIRETORIA.

§ 4. A diretoria da sociedade poderá realizar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dentro ou fora do Estado de Delaware.

§ 5. A primeira reunião de cada diretoria recém-eleita deverá ser realizada no horário e local especificado em convocação enviada conforme previsto abaixo para reuniões extraordinárias da diretoria, ou conforme especificado em uma dispensa escrita assinada por todos os diretores.

§ 6. Reuniões ordinárias da diretoria poderão ser realizadas sem convocação no horário e local que forem determinados periodicamente pela diretoria.

§ 7. Reuniões extraordinárias da diretoria poderão ser convocadas pelo presidente desde que cada diretor seja notificado com três dias de antecedência, quer pessoalmente, quer por carta, quer por telegrama; reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente ou pelo secretário da mesma maneira e com a mesma notificação, mediante solicitação escrita de dois diretores, exceto no caso da diretoria ter apenas um diretor; caso em que as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pelo secretário da mesma maneira e com a mesma notificação, mediante solicitação escrita do único diretor.

§ 8. Em todas as reuniões da diretoria, a maioria dos diretores constituirá o "quorum" para a tomada de deliberações e o ato da maioria dos diretores presentes a qualquer reunião em que haja "quorum" será considerado o ato da diretoria, salvo conforme de outra forma especificamente disposto em lei ou no certificado de constituição. Se não houver "quorum" em qualquer reunião da diretoria, os diretores presentes poderão adiar a reunião periodicamente, sem notificação outra que não a da proclamação na reunião, até que um "quorum" seja obtido.

§ 9. Qualquer medida que deverá ou poderá ser tomada em qualquer reunião da diretoria ou de qualquer comissão da mesma, poderá ser tomada sem reunião, se todos os membros da diretoria ou da comissão, conforme o caso, consentirem por escrito e desde que os consentimentos por escrito sejam arquivados juntamente com a ata da reunião da diretoria ou da comissão.

§ 10. Os membros da diretoria ou de qualquer comissão designada pela diretoria, poderão participar de reunião da diretoria, ou de qualquer comissão, por meio de "telefone aberto" ou equipamento de comunicação semelhante através do qual todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação na reunião será considerada presença em pessoa na reunião.

COMISSÕES DE DIRETORES.

§ 11. A diretoria poderá, por deliberação aprovada pela maioria da diretoria, designar uma ou mais comissões, cada comissão sendo composta por um ou mais diretores da sociedade. A referida comissão ou comissões terá os poderes que possam periodicamente ser determinados por deliberação da diretoria, sujeitos a quaisquer limitações legais.

§ 12. Cada comissão deverá preparar atas regulares das suas reuniões e apresentar as mesmas à diretoria quando solicitado.

REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES.

§ 13. A não ser que de outra forma limitada pelo certificado de constituição ou por estes estatutos, a diretoria será competente para fixar a remuneração dos diretores. Os diretores poderão ser reembolsados das despesas por eles incorridas, se houver, no comparecimento a cada reunião da diretoria e poderão receber uma quantia fixa pelo comparecimento a cada reunião de diretoria ou receber um salário fixo como diretor. Nenhum destes pagamentos impedirá que qualquer diretor sirva à sociedade em qualquer outro cargo e receba uma remuneração pelo mesmo. Aos membros de comissões especiais ou permanentes será permitida uma remuneração semelhante por terem comparecido às reuniões da comissão.

DESTITUIÇÃO DE DIRETORES.

§ 14. A não ser que de outra maneira limitado pelo certificado de constituição ou por lei, qualquer diretor ou toda a diretoria poderá ser destituído, com ou sem causa, pelos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto, em eleição de diretores.

ARTIGO IV. NOTIFICAÇÕES.

§ 1. Sempre que, nos termos das disposições legais ou do certificado de constituição ou do presente estatuto, for necessário proceder à notificação de qualquer diretor ou acionista, a referida notificação deverá ser enviada por escrito, pelo correio, endereçada ao referido diretor ou acionista, no seu endereço que aparece nos registros da sociedade, com franquia paga, e a referida notificação será considerada feita no momento em que a mesma houver sido depositada no Correio dos Estados Unidos da América. A notificação dos diretores também poderá ser feita por telegrama.

§ 2. Sempre que for necessário proceder à notificação, nos termos das disposições legais ou do certificado de constituição ou do presente estatuto, uma dispensa da mesma por escrito, firmada pela pessoa ou pessoas com direito à referida notificação, quer antes ou depois da época constante da mesma, será considerada equivalente à notificação.

ARTIGO VI. ADMINISTRADORES

§ 1. Os administradores da sociedade serão escolhidos pela diretoria e deverão ser um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. A Diretoria poderá também nomear outros vice-presidentes e um ou mais secretários e tesoureiros assistentes. A não ser que de outra maneira previsto no certificado de constituição ou neste estatuto, uma mesma pessoa poderá acumular qualquer número de cargos.

§ 2. A diretoria, em sua primeira reunião após cada assembleia ordinária de acionistas, deverá escolher um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

§ 3. A diretoria poderá nomear os outros administradores e agentes que considerar necessários, que permanecerão em seus cargos pelos prazos, e exercerão os poderes e desincumbir-se-ão dos deveres que, periodicamente, forem determinados pela diretoria.

§ 4. Os salários de todos os administradores e agentes da sociedade serão fixados pela diretoria.

§ 5. Os administradores da sociedade permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam escolhidos e empossados. Qualquer administrador eleito ou nomeado pela diretoria poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo voto afirmativo da maioria dos diretores. Qualquer vaga que ocorrer em qualquer cargo da sociedade deverá ser preenchida pela diretoria.

O PRESIDENTE.

§ 6. O presidente será o principal administrador executivo da sociedade, presidirá todas as assembleias de acionistas e reuniões de diretoria, terá a gerência geral e ativa dos negócios da sociedade e fará com que todas as ordens e deliberações da diretoria sejam levadas a efeito.

§ 7. Assinará garantias, hipotecas e outros contratos que necessitem de selo, com o selo da sociedade, exceto nos casos em que a lei exigir ou permitir outra forma de assinatura, e exceto nos casos em que a assinatura dos mesmos for expressamente substabelecida pela diretoria para qualquer outro administrador ou agente da sociedade.

OS VICE-PRESIDENTES.

§ 8. Na ausência do presidente ou em caso de sua impossibilidade ou recusa para agir, o vice-presidente (ou em caso de haver mais de um vice-presidente, os vice-presidentes na ordem designada pelos diretores, ou na ausência de qualquer designação, então na ordem de sua eleição) desincumbir-se-á dos deveres do presidente, e quando assim agir, terá todos os poderes e estará sujeito a todas as restrições do presidente. Os vice-presidentes desincumbir-se-ão dos outros deveres e terão os outros poderes que a diretoria periodicamente determinar.

SECRETÁRIO E SECRETÁRIO-ASSISTENTE.

§ 9. O secretário participará de todas as reuniões de diretoria e de todas as assembleias de acionistas e registrará todos os assuntos tratados nas assembleias da sociedade e nas reuniões de diretoria em um livro a ser mantido para este fim e desincumbir-se-á desses mesmos deveres em relação às comissões permanentes, quando necessário. Ele emitirá notificação ou providenciara a mesma em relação a todas as assembleias de acionistas e reuniões extraordinárias da diretoria, e desincumbir-se-á dos outros deveres que forem determinados pela diretoria ou pelo presidente, sob cuja supervisão estará. Ele terá a custódia do selo social da sociedade e ele, ou um secretário-assistente, terá competência para afixar o mesmo em qualquer instrumento que o exija, e quando assim afixado, o selo poderá ser confirmado por sua assinatura ou pela assinatura do secretário-assistente. A diretoria poderá conceder autorização geral para qualquer outro administrador afixar o selo da sociedade e confirmar sua aposição através de sua assinatura.

§ 10. O secretário-assistente, ou se houver mais de um, os secretários-assistentes na ordem determinada pela diretoria (ou se não houver determinação, então na ordem de sua eleição) de verá, em caso de ausência do secretário ou em caso de sua impossibilidade ou recusa para agir, desincumbir-se dos deveres e exercer os poderes do secretário e desincumbir-se dos outros deveres e terá os outros poderes que a diretoria periodicamente determinar.

TESOUREIRO E TESOUREIROS-ASSISTENTES.

§ 11. O tesoureiro terá a custódia dos fundos e títulos da sociedade e manterá registros completos e precisos de recebimentos e desembolsos em livros pertencentes à sociedade e depositará todo o dinheiro e outros valores em nome e crédito da sociedade junto aos depositários que forem designados pela diretoria.

§ 12. Ele desembolsará os fundos da sociedade conforme determinado pela diretoria, obtendo comprovantes adequados destes desembolsos, a prestará ao presidente e à diretoria, em suas reuniões normais, ou quando a diretoria assim o exigir, contas de todas as suas transações como tesoureiro e da situação financeira da sociedade.

§ 13. Se exigido pela diretoria, prestará caução à sociedade (renovável a cada seis anos) na quantia e com a garantia ou garantias que forem consideradas satisfatórias pela diretoria, pelo fiel cumprimento dos deveres de seu cargo e pela restituição à sociedade, em caso de sua morte, renúncia, aposentadoria ou destituição do cargo, de todos os livros, papéis, com provantes, dinheiro e outros bens de qualquer espécie em sua posse ou sob seu controle que pertençam à sociedade.

§ 14. O tesoureiro-assistente, ou se houver mais de um, os tesoureiros-assistentes na ordem determinada pela diretoria (ou se não houver determinação, então na ordem de sua eleição) de verá, em caso de ausência do tesoureiro ou em caso de sua impossibilidade ou recusa para agir, desincumbir-se dos deveres e exercer os poderes do tesoureiro e desincumbir-se dos outros deveres e ter os outros poderes que a diretoria periodicamente determinar.

ARTIGO VII. CAUTELAS DE AÇÕES.

§ 1. Todo portador de ação da sociedade terá direito a uma cautela, assinada pela sociedade ou em nome da mesma pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro ou um dos tesoureiros-assistentes, ou pelo secretário ou um dos secretários-assistentes da sociedade, certificando o número de ações por ele possuídas na sociedade.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES.

§ 2. Quando da entrega à sociedade ou ao agente intermediário da sociedade de uma cautela de ações devidamente endossada ou acompanhada de competente prova da sucessão, cessão ou autorização de transferência, a sociedade deverá emitir uma nova cautela à pessoa com esse direito, cancelar a cautela anterior e registrar a operação em seus livros.

REGISTRO DE ACIONISTAS.

§ 3. A sociedade terá direito de reconhecer o exclusivo direito de uma pessoa registrada em seus livros como titular de ações, para receber dividendos, e para votar como tal titular, e de considerar responsável por chamadas e tributação uma pessoa registrada em seus livros como titular de ações, e não será obrigada a reconhecer quaisquer reivindicações de acionista ou outros ou participação nas referidas ações, por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha ou não recebido notificação expressa da mesma, exceto conforme de outra forma disposto nas leis da Delaware.

ARTIGO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS - DIVIDENDOS.

§ 1. Os dividendos sobre o capital social da sociedade, sujeito às disposições do Certificado de constituição, se houver, poderão ser declarados pela diretoria em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a lei. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro, em bens, ou em ações do capital social, sujeito às disposições do certificado de constituição.

§ 2. Antes do pagamento de qualquer dividendo, poderão ser destacadas de quaisquer fundos da sociedade, disponíveis para a distribuição como dividendos, a quantia ou quantias que os diretores, a seu critério exclusivo, periodicamente, julgarem apropriadas, como reserva ou reservas para contingências, ou para igualar dividendos, ou para reparar ou manter quaisquer bens da sociedade, ou para outra finalidade que os diretores julgarem útil aos interesses da sociedade, e os diretores poderão modificar ou abolir qualquer tal reserva da forma como a mesma foi criada.

DEMONSTRATIVO ANUAL

§ 3. A Diretoria deverá apresentar, em cada assembléia geral ordinária, e em qualquer assembléia extraordinária de acionistas que for convocada por votação dos acionistas, um demonstrativo completo e claro dos negócios e da situação da sociedade.

CHEQUES

§ 4. Todos os cheques ou exigências de dinheiro e notas da sociedade deverão ser assinadas pelo administrador ou administradores ou outra pessoa ou pessoas que a diretoria, periodicamente, designar.

EXERCÍCIO FISCAL

§ 5. O exercício fiscal da sociedade será fixado por deliberação da diretoria.

SELO

§ 6. O selo social terá inscrito no mesmo o nome da sociedade, o ano da sua constituição e as palavras "Corporate Seal, Delaware". O selo poderá ser usado pela impressão ou aposição ou reprodução do mesmo ou de um fac-simile do mesmo, ou de outra maneira.

ARTIGO IX. ALTERAÇÕES

§ 1. Os presentes estatutos poderão ser alterados, modificados ou revogados, ou poderão ser adotados novos estatutos pelos acionistas ou pela diretoria, quando este poder for conferido à diretoria pelo certificado de constituição, em qualquer assembléia ordinária de acionistas, ou em qualquer reunião da diretoria, ou em qualquer assembléia extraordinária de acionistas ou de diretoria, se a notificação da referida alteração, modificação, revogação ou adoção dos novos estatutos estiver contida na notificação da referida assembléia extraordinária. Se o poder de adotar, modificar ou revogar estatutos for conferido à diretoria pelo certificado de constituição, o mesmo não privará ou limitará o poder dos acionistas de adotar, modificar ou revogar estatutos.

Estados Unidos da América. Estado de Nova York. Condado de Nova York, ss.:

Neste sexto dia de junho de 1978, compareceu pessoalmente perante mim, a Sra. Mary E. Russell, executiva, norte-americana, divorciada, residente em 420 East 72nd Street, Nova York, Nova York 10021, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 085-05-5990, minha conhecida e por mim conhecida como sendo a Secretária-Assistente da Philip Morris Marketing S.A., a sociedade descrita no Certificado anexo, e que, estando por mim devidamente juramentada, depôs e declarou que ela assinou o referido Certificado; que, como Secretária-Assistente da Philip Morris Marketing S.A., ela está familiarizada com os registros e negócios da sociedade; e, que os fatos declarados no referido Certificado são verdadeiros e ela devidamente reconheceu ter assinado o mesmo em 6 de junho de 1978.

(Ass.) Irene E. Cardon, Tabela Pública.

Carimbo da Tabela Pública, Irene E. Cardon, Tabela Pública. Estado de Nova York. Nº 31-4651050. Qualificada no Condado de Nova York. Comissão expira em 30 de março de 1979. Carimbo em relevo da Tabela Pública.

Nº 14909.

Estado de Nova York. Condado de Nova York, ss:

Autenticação da assinatura de Irene E. Cardon, por Norman Goodman, Escrivão do Condado e da Suprema Corte do Estado de Nova York, que é também uma Corte de Registros, em 7 de junho de 1978.

(Ass.) Norman Goodman, Escrivão.

Carimbo do Escrivão.

Carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York, reconhecendo a assinatura de Norman Goodman, Escrivão do Município e Estado de Nova York, E.U.A., em 8 de junho de 1978.

(Ass.) Carlos José Middeldorf, Consul Adjunto.

Dois selos consulares de Cr\$ 3,00 cada, carimbados.

Carimbo da Delegacia do Ministério da Fazenda em São Paulo, reconhecendo a assinatura de Carlos José Middeldorf, Consul Adjunto do Brasil em Nova York, em 19 de junho de 1978.

(Ass.) Severino Quintino de Andrade, Encarregado de Firmas Consulares.

Carimbo do 11º Cartório de Notas de São Paulo, reconhecendo a assinatura de Severino Quintino de Andrade, em 19 de junho de 1978.

(Ass. ilegível).

EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO.

São Paulo, 6 de julho de 1978.

TUYOCI OHARA

TRADUTOR PÚBLICO

MTL. N.º 297 E 269 J. COM. SP CPF N.º 007.600.400

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa que me foi apresentado por parte de pessoas interessadas.

TRADUÇÃO N.º I

TRADUÇÃO

Nº 07102.

Selo em relevo do Consulado Geral do Brasil em Nova York. PHILIP MORRIS MARKETING S.A.

DISPENSA DE CONVOCAÇÃO - PRIMEIRA REUNIÃO DE DIRETORIA.

Nós, os abaixo assinados, sendo todos diretores de Philip Morris Marketing S.A. por este instrumento, convocamos e dispensamos a notificação da hora, local e objetivo da primeira reunião de diretoria da referida sociedade.

Convocamos e designamos o sexto dia de junho de 1978, às 10 horas da manhã, como a hora, e 100 Park Avenue, Nova York, N.Y., como o local da referida reunião, sendo o objetivo da mesma eleger administradores, autorizar a emissão do capital social, completar a organização da referida sociedade, e tratar de outros negócios que forem necessários ou aconselháveis.

Datado de 6 de junho de 1978.

(Ass.) Mary E. Russell.

(Ass.) Anthony Giraldi.

(Ass.) Bernadette Fee.

PHILIP MORRIS MARKETING S.A.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE DIRETORIA.

A primeira reunião da diretoria da Philip Morris Marketing S. A. foi convocada e realizada em 100 Park Avenue, Nova York, N.Y., aos seis dias de junho de 1978, às 10 horas da manhã. Presentes: Sra. Mary E. Russell, executiva, norte-americana, divorciada, residente em 420 East 72nd Street, Nova York, N.Y. 10021, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 085-05-5990, Sr. Anthony W. Giraldi, executivo, norte-americano, residente em 1681 49th Street, Brooklyn, N.Y. 11204, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 051-18-7501 e Srta. Bernadette Fee, executiva, norte-americana, solteira, residente em 653 East 14th Street, Nova York, N.Y. 10009, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 091-22-8957, sendo estes todos os membros da diretoria. A Sra. Mary Russell foi escolhida como presidente temporária e a Srta. Bernadette Fee foi escolhida como secretária temporária da reunião.

A secretária apresentou e leu uma dispensa de edital de convocação, assinada por todos os diretores, e foi pedido seu arquivamento junto com a ata da reunião.

As seguintes pessoas foram nomeadas administradores da sociedade para servir até que seus respectivos sucessores sejam escolhidos e qualificados:

Presidente:

Sr. Hugh Cullman, executivo, norte-americano, casado, residente em North Manursing Island, Rye, Nova York 10580, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 075-26-4970.

Vice-Presidentes:

Sr. Carlos E. Salguero, executivo, colombiano, casado, residente em Guecho 22, La Florida, Madrid 23, Espanha, Carteira de Identidade da Colômbia nº 19.178.373.

Sr. William J. O'Connor, executivo, norte-americano, casado, residente em 41 Harvard Drive, Woodbury, N.Y. 11797, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 099-22-2167.

Sr. Hans Storr, executivo, norte-americano, casado, residente em 33 Brookridge Drive, Greenwich, Connecticut 06830, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 396-34-3907.

Sr. Marc S. Goldberg, executivo, norte-americano, casado, residente na rua Alcatrazes 367, 03647 Chácara Flora, São Paulo, Brasil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros emitida pelo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo, RG nº 11.905.176 e inscrito no C.P.F. sob nº 944.468.308.

Sr. Richard A. Hutchinson, executivo, cidadão norte-americano, casado, residente em 160 Linden Tree Road, Wilton, Connecticut 06897, U.S.A., Carteira de Previdência Social nº 317-30-5545.

Secretário:

Sr. Lee Pollak, executivo, cidadão norte-americano, casado, residente em 799 Park Avenue, Nova York, Nova York 10020, U.S.A., Carteira de Previdência Social nº 017-28-2924.

Tesoureiro:

Sr. George Hibbard, executivo, norte-americano, solteiro, residente em 36 West 69th Street, Nova York, N.Y. 10023, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 073-22-3214.

Secretário-Assistente:

Sra. Mary E. Russell, executiva, norte-americana, divorciada, residente em 420 East 72nd Street, Nova York, N.Y. 10021, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 085-05-5990.

Tesoureiro Assistente:

Sr. Anthony Giraldi, executivo, norte-americano, solteiro, residente em 1681 - 49th Street, Brooklyn, N.Y. 11204, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 051-18-7501.

Tendo todos os diretores presentes votado, o presidente anunciou que as pessoas acima referidas haviam sido eleitas por unanimidade para os cargos designados antes dos seus respectivos nomes.

Mediante moção, devidamente feita, apoiada e aceita, ficou DELIBERADO que o modelo de cautela de ação apresentado e lido seja, e é neste ato aprovado e adotado, e o secretário fica instruído para inserir um exemplo do mesmo no livro de atas.

Mediante moção, devidamente feita, apoiada e aceita, ficou DELIBERADO que o selo, cuja impressão é aqui afixada, seja, e é neste ato adotado como o selo social da sociedade.

(Selo social).

O secretário ficou autorizado a, e instruído para providenciar os livros sociais adequados.

Mediante moção, devidamente feita, apoiada e aceita, ficou DELIBERADO que o Presidente e o Tesoureiro desta sociedade sejam, e cada um deles está neste ato autorizado a abrir contas bancárias em nome desta sociedade junto a bancos selecionados pelos mesmos ou por qualquer deles; e fica ainda

DELIBERADO que os fundos mantidos em uma conta bancária geral, em nome desta sociedade, estarão sujeitos a retirada somente por meio de cheques, saques ou outros instrumentos de pagamento ou transferência de dinheiro, quando portadores da assinatura manual de qualquer dois dos seguintes: o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Tesoureiro Assistente, o Secretário, o Secretário Assistente, ou qualquer pessoa designada pelo Presidente ou pelo Tesoureiro; e fica ainda

DELIBERADO que os fundos mantidos em uma conta bancária de folha de pagamento, em nome desta sociedade, estarão sujeitos a retirada somente por meio de cheques, saques ou outros instrumentos de pagamento ou transferência de dinheiro, quando portadores da assinatura manual de qualquer um dos seguintes: o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário, o Secretário Assistente, ou qualquer pessoa designada pelo Presidente ou pelo Tesoureiro.

Mediante moção, devidamente feita, apoiada e aceita, ficou DELIBERADO que o Tesoureiro seja, e é neste ato autorizado a pagar todas as taxas e despesas incidentes e necessárias à organização desta sociedade.

O Presidente então declarou que a Sociedade recebeu uma subscrição de dez mil (\$10,000) Ações Ordinárias da Sociedade com valor nominal de Um Dólar (\$1.00) por ação. O Tesoureiro declarou que os subscritores Philip Morris International Finance Corporation e Philip Morris Overseas Inc., sendo ambas sociedades organizadas e existentes de acordo com as leis do Estado de Delaware, ofereceram cada uma à Sociedade a soma de cinco mil dólares (\$5,000), ou um total de dez mil dólares (\$10,000) em pagamento integral de um dólar (\$1) por ação das Ações Ordinárias assim subscritas.

Mediante moção, devidamente feita e apoiada, o Presidente e o Tesoureiro foram unanimemente autorizados a emitir para a Philip Morris International Finance Corporation e para a Philip Morris Overseas, Inc., respectivamente, uma cautela ou cautelais representando cinco mil (5,000) Ações Ordinárias da Sociedade no montante das suas respectivas subscrições, integralmente pagas e não cobráveis. O Presidente declarou ainda que a Sociedade recebera uma subscrição de quatro milhões, no centos e noventa mil (4,990,000) Ações Ordinárias da Sociedade a um dólar (\$1) por ação, da referida Philip Morris International Finance Corporation, condicionada à abertura pela Sociedade de uma filial no Brasil.

Mediante moção devidamente feita e apoiada, o Presidente e o Tesoureiro foram unanimemente autorizados a emitir à Philip Morris International Finance Corporation uma cautela ou cautelas representando quatro milhões e novecentos e noventa mil Ações Ordinárias, integralmente pagas e não cobráveis, da Sociedade contra o pagamento da quantia de quatro milhões e novecentos e noventa mil dólares (\$4,990,000), logo que for autorizada pelas autoridades competentes a abertura e a operação de uma filial da Sociedade no Brasil.

Mediante moção devidamente feita, apoiada e aceita, ficou DELIBERADO que com a finalidade de autorizar a sociedade a fazer negócios em qualquer estado, território ou dependência dos Estados Unidos ou de qualquer país estrangeiro onde for necessário ou conveniente que esta sociedade faça negócios conforme autorizado pelo Artigo I, Seção 2, dos Estatutos, qualquer dos vice-presidentes desta sociedade, isto é, os Srs. Carlos E. Salguero, ou William J. O'Connor, ou Hans Storr, ou Marc S. Goldberg ou Richard A. Hutchinson ficam neste ato individualmente autorizados a nomear e substituir todos os agentes ou procuradores para receber citação judicial, necessários; a designar e modificar o local de todos os escritórios estatutários necessários e, sob o selo social, a elaborar e arquivar todos os certificados, relatórios, procurações e outros instrumentos que forem exigidos pelas leis do referido estado, território, dependência ou país para autorizar a sociedade a fazer negócios no mesmo, e sempre que for conveniente que a sociedade cesse de fazer negócios no mesmo e se retire do mesmo, revogar qualquer nomeação de agente ou procurador para receber citação judicial; e arquivar os referidos certificados, relatórios, revogação de nomeação, ou renúncia a autorização conforme necessário para cancelar a autorização da sociedade para fazer negócios em qualquer tal estado, território, dependência ou país; e fica ainda

DELIBERADO que será aberto um escritório filial da sociedade no Brasil, sob o nome de Philip Morris Marketing S.A., com o objetivo de dedicar-se à promoção, comercialização, venda e distribuição de produtos de fumo e derivados, e que o capital atribuído à referida filial no Brasil será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$50.000.000,00); e fica ainda DELIBERADO que qualquer dos vice-presidentes desta sociedade, isto é, os Srs. Carlos E. Salguero, ou William J. O'Connor, ou Hans Storr, ou Marc Goldberg ou Richard A. Hutchinson, ficam individualmente instruídos a nomear as seguintes pessoas como agentes da sociedade no Brasil, com poderes para representar a sociedade no Brasil: Sr. Paulo Augusto Hennig, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na República Federativa do Brasil, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Comendador Elias Zarzur, 503, portador da Carteira de Identidade de RG nº 1.002.380.648 e inscrito no CPF sob nº 000.815.900; Sr. Marc Stuart Goldberg, cidadão norte-americano, casado, executivo, residente e domiciliado na República Federativa do Brasil, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Alcatrazes, 367, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros emitida pelo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo, RG nº 11.905.176, e inscrito no C.P.F. sob nº 944.468.308; ambos com escritórios no Estado de São Paulo; Sr. José Martins Pinheiro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na República Federativa do Brasil, à Rua José Maria Lisboa, 1349, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 344.810 e inscrito no C.P.F. sob nº 005.001.008; e o Sr. João Caio Goulart Pen-teado, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na República Federativa do Brasil, à Rua Sergipe, 618, aptº 62, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.823.333 e inscrito no C.P.F. sob nº 006.679.008; os dois últimos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob nºs 3.224 e 18.118, respectivamente, e com escritórios à Rua Bos Vista, 254, 9º andar, na Capital do Estado de São Paulo; e a assinar para aquele efeito as procurações na forma da minuta de procuração anexa a este instrumento; e fica ainda

DELIBERADO que o secretário fica instruído a autenticar os estatutos da sociedade e a preparar todos os demais documentos necessários para apresentação às autoridades brasileiras.

Mediante moção devidamente feita, apoiada e aceita, foi então suspensa a reunião.

(Ass.) Mary E. Russell.

(Ass.) Anthony W. Giraldi.

(Ass.) Bernadette Fee.

Estados Unidos da América. Estado de Nova York. Condado de Nova York. ss:

No sexto dia de junho de 1978, perante mim compareceu pessoalmente a Sra. Mary E. Russell, executiva, norte-americana, divorciada, residente em 420 East 72nd Street, Nova York. Nova York 10021, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 085-05-5990, minha conhecida e por mim conhecida como sendo um Diretor da Philip Morris Marketing S.A., a sociedade descrita na anexa Dispensa de Convocação e na Ata da Primeira Reunião de Diretoria da referida sociedade, e ela devidamente reconheceu perante mim que assinou as mesmas em 6 de junho de 1978.

(Ass.) Irene E. Cardon, Tabela Pública.

Carimbo da Irene E. Cardon - Tabela Pública, Estado de Nova York, nº 31-4651050. Qualificada no Condado de Nova York. Comissão expira em 30 de março de 1979.
Selo em relevo da Tabela Pública.

Nº 14905

Estado de Nova York. Condado de Nova York. ss:

Legalização da assinatura de Irene E. Cardon, por Norman Goodman, Escrivão do Condado e da Suprema Corte do Estado de Nova York, que também é uma Corte de Registros, em 7 de junho de 1978.

(Ass.) Norman Goodman, Escrivão.

Carimbo da Escrivão do Condado de Nova York.

Estados Unidos da América. Estado de Nova York. Condado de Nova York. ss:

No sexto dia de junho de 1978, perante mim compareceu pessoalmente o Sr. Anthony W. Giraldi, executivo, norte-americano, solteiro, residente em 1681-49th Street, Brooklyn, Nova York 11204, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 051-18-7501, meu conhecido e por mim conhecido pessoalmente como sendo um Diretor da Philip Morris Marketing S.A., a sociedade descrita na anexa Dispensa de Convocação e na Ata da Primeira Reunião de Diretoria, da referida sociedade, e ele devidamente reconheceu perante mim que assinou as mesmas em 6 de junho de 1978.

(Ass.) Irene E. Cardon, Tabela Pública.

Carimbo de Irene E. Cardon, Tabela Pública, Estado de Nova York. Nº 31-4651050. Qualificada no Condado de Nova York. Comissão expira em 30 de março de 1979.

Selo em relevo da Tabela Pública.

Nº 14904

Estado de Nova York. Condado de Nova York. ss:

Legalização da assinatura de Irene E. Cardon, por Norman Goodman, Escrivão do Condado e da Suprema Corte de Nova York, que é também uma Corte de Registros, em 7 de junho de 1978.

(Ass.) Norman Goodman, Escrivão.

Carimbo do Escrivão do Condado de Nova York.

Estados Unidos da América. Estado de Nova York. Condado de Nova York. ss:

No sexto dia de junho de 1978, perante mim, compareceu pessoalmente a Srta. Bernsdette Fee, executiva, norte-americana, solteira, residente em 653 East 14th Street, Nova York, Nova York 10019, E.U.A., Carteira de Previdência Social nº 091-22-8957, minha conhecida e conhecida por mim pessoalmente como sendo um Diretor da Philip Morris Marketing S.A., a sociedade descrita na anexa Dispensa de Convocação e na Ata da Primeira Reunião de Diretores da referida sociedade, e ela devidamente reconheceu perante mim que assinou as mesmas em 6 de junho de 1978.

(Ass.) Irene E. Cardon, Tabela Pública.

Carimbo de Irene E. Cardon, Tabela Pública, Estado de Nova York. Nº 31-4651050. Qualificada no Condado de Nova York. Comissão expira em 30 de março de 1979.

Selo em relevo da Tabela Pública.

Nº 14903

Estado de Nova York. Condado de Nova York, ss:

Legalização da assinatura de Irene E. Cardon, por Norman Goodman, Escrivão do Condado e da Suprema Corte de Nova York, que é também uma Corte de Registros, em 7 de junho de 1978.

(Ass.) Norman Goodman, Escrivão.

Carimbo do Escrivão do Condado de Nova York.

Carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York, reconhecendo a assinatura de Norman Goodman, Tabelião do Município e Estado de Nova York, em 8 de junho de 1978.

(Ass.) Carlos José Middeldorf, Cônsul Adjunto.

Quatro selos de Cr\$ 3,00 cada, carimbados.

Carimbo da Delegacia do Ministério da Fazenda em São Paulo, reconhecendo a assinatura de Carlos José Middeldorf, Cônsul Adjunto do Brasil em Nova York, em 19 de junho de 1978.

(Ass.) Severino Quintino de Andrade, Encarregado de Firmas Consulares.

Carimbo do 119 Cartório de Notas de São Paulo, reconhecendo a assinatura de Severino Quintino de Andrade, em 19 de junho de 1978.

(Ass. ilegível).

EM FÉ DO QUE, FIRMO A PRESENTE TRADUÇÃO.

São Paulo, 29 de junho de 1978.

TUYOCHI OHARA
TRADUTOR PUBLICO

TÍT. N.º 241 E 249 J. COM. SP CPF N.º 887.888.488